



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais

Leopoldina/MG, 04 de outubro de 2021.

Ofício nº 80/2021

Da: Secretaria Municipal de Administração

Resposta Requerimento nº151/2021

Ao Excelentíssimo Sr. Presidente José Augusto Cabral,

A Prefeitura Municipal de Leopoldina, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, vem à honrosa presença do Nobre Edil, considerando o teor do requerimento nº151/2021, de autoria do Vereador Marcos Vinicius Pereira Costa e Lima, informar:

Trata-se de pedido de cópia de todos os contratos firmados com as empresas de transporte Bassamar e Leopoldina Turismo.

Em anexo, segue a cópia do Contrato nº07/2021, firmado com a Viação Bassamar Ltda. para aquisição de vales transportes.

Quanto à empresa Leopoldina Turismo, neste mandato ainda não foi possível firmar contrato para aquisição de vales transportes.

Certa de ter atendido ao requerimento do Nobre Edil, renovo meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente.

SARAH DUTRA MORAES FERRAZ
Secretária Municipal de Administração

CÂMARA M. LEOPOLDINA 04/10/21 17:23:2294



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

CONTRATO Nº. 07/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA** E A EMPRESA **VIAÇÃO BASSAMAR LTDA.**, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

São partes neste Contrato, através de seus representantes no final nomeados: como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 17733643/0001-47, com sede à Rua Lucas Augusto, 68, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ**, Carteira de Identidade M - 2.063.509 SSPMG, CPF nº. 118.922.936-68 e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **VIAÇÃO BASSAMAR LTDA.**, empresa regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 21.553.177/0001-95, sediada na Rua 11, Bairro Mariano Procópio, Juiz de Fora, MG, neste ato representada pelo Senhor **MÁRCIO CAMPOS MACEDO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Juiz de Fora, Minas Gerais, portador da C.I. nº. M - 3.680.602 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 773.620.126-91, com fundamento no processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 01-2021, art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, PRC nº. 001/2021, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a aquisição de vales transportes para atender aos servidores desta Prefeitura, no exercício de 2021, junto à empresa de transporte que atende às necessidades dos mesmos e pelos valores das tarifas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total anual de R\$114.781,50 (cento e quatorze mil setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), conforme valores das tarifas vigentes.

2.2 - O valor constante no item anterior é referente à aquisição de 5.520 (cinco mil quinhentos e vinte) vales transportes, para o trajeto Recreio x Leopoldina, correspondendo um valor unitário de R\$ 12,30 (doze reais e trinta centavos); 5.520 (cinco mil quinhentos e vinte) vales transportes, para o trajeto de Tebas x Leopoldina, correspondendo um valor unitário de R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos); 690 (seiscentos e noventa) vales transportes, para o trajeto Leopoldina x Orizona, correspondendo um valor unitário de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos); 2.070 (dois mil e setenta) vales transportes, para o trajeto Arrasta Couro x Leopoldina, correspondendo a um valor unitário de R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos); 1.380 (mil trezentos e oitenta) vales transportes, para o trajeto Argirita x Leopoldina, correspondendo um valor unitário de R\$8,70 (oito reais e setenta centavos); 690 (seiscentos e noventa) vales, para o trajeto Serra dos Barbosas x Leopoldina, com valor unitário de R\$4,40 (quatro reais e quarenta centavos), de acordo com a estimativa e proposta de preços anexo ao processo licitatório em epígrafe.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

§2º - A CONTRATANTE poderá se recusar a realizar o realinhamento caso ocorra ausência de elevação dos encargos, a ocorrência do evento anterior à formulação da proposta, ausência de nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração de seus encargos ou culpa do CONTRATADO pela majoração de seus encargos, o que ocorre, por exemplo, quando o mesmo deixa de considerar na sua proposta determinado encargo financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO

8.1 - No interesse do Município de Leopoldina, o valor poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, pelo não cumprimento de qualquer destas cláusulas e condições, facultada sua defesa prévia, podendo incidir:

9.1.1 - advertência;

9.1.2 - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

9.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

9.1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o Município de Leopoldina pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS IMPOSTOS

11.1 - Por conta e risco da CONTRATADA, correrão todas as despesas necessárias com as autoridades fiscalizadoras competentes, bem como os encargos de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, por ventura decorrente desta contratação, não gerando nenhum tipo de indenização ao Contratante, conforme artigo 71 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUB-ROGAÇÃO

12.1 - A Contratada não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviços a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da Contratante;

12.2 - Na hipótese de autorização prevista no item anterior, nenhum vínculo existirá entre o Contratante e a sub-rogada ou a subempreiteira, continuando a contratada responsável plenamente pelos encargos assumidos no presente instrumento contratual.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Elegem as partes o Foro da Comarca de Leopoldina/MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por assim se acharem justas e contratadas, mandaram imprimir este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciaram o ajuste.

Leopoldina, MG, 19 de fevereiro de 2021.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
PREFEITO DE LEOPOLDINA - CONTRATANTE

MÁRCIO CAMPOS MACEDO
VIAÇÃO BASSAMAR LTDA - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Marcelo da Silva Almeida

CPF: 150.660.096-04

Assinatura: [assinatura]

Nome: Sabrina S.B. Ferreira

CPF: 024.077.846-13

Assinatura: [assinatura]

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

MICHELE ROCHA CÔRTEZ HAZAR
Procuradora Geral do Município - OAB/MG nº. 139.215